CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	
14/11/2013	**Medida Provisória nº 627, de 11 de Novembro de 2013**

Autor	Nº do Prontuário
DEP. RICARDO IZAR	383

1. ___ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. ___ Modificativa	4. _X_ Aditiva	5. __ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória nº 627, para se introduzir a alínea "c" ao artigo 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Artigo..... A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 9º.....

II.....

c) a receita reconhecida por concessionária de serviços públicos como contrapartida ao direito de exploração recebido do poder concedente e aos valores recebidos com fundamento no artigo 6º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Justificativa:

1. O cálculo da contribuição previdenciária substitutiva, nos casos de atividades definidas pelo CNAE passou a ser feito sobre a totalidade da receita auferida pelo contribuinte.

2. No caso de concessões de serviços públicos, essa definição implicará aumento de carga tributária pois a receita reconhecida contabilmente em virtude do reconhecimento do direito de exploração passaria em tese a ser tributada. Não se trata de uma receita que seja materializada monetariamente, mas a mera contrapartida do direito que o concessionário terá de cobrar o usuário pela tarifa. A tarifa sim, se e quando recebida, gerará receita que poderá ser tributada, por representar o ingresso de dinheiro novo para a concessionária.

3. Por isso, impõe-se esse ajuste, para que não haja a tributação sobre um valor que representa apenas um lançamento contábil sem reflexo patrimonial. A Medida Provisória já implementou

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2013 às 21:20
Tiago Brum - Mat. 256058

essa mesma modificação no tocante à exclusão dessa receita da própria base de cálculo de PIS e de COFINS, e a mesma medida se impõe para outras contribuições sobre receitas.

4. Quanto à exclusão do valor correspondente às receitas correspondentes aos pagamentos que serão feitos pelo próprio Poder Público nos projetos regidos pela Lei nº 11.079 (parcerias público-privadas), a justificativa é que não há espaço para que os serviços públicos sejam onerados ainda mais, e, mais ainda, essa oneração representa um ônus que encarece os projetos de infra-estrutura para a população e para os próprios poderes públicos.

PARLAMENTAR